



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.212, DE 2007

(Do Sr. Rogério Lisboa)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, de forma a permitir a formação de marítimos, também, em instituições.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: O Art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 25.....

Parágrafo único: Instituições particulares de ensino, desde que credenciadas pela autoridade marítima, poderão preparar o pessoal a que se refere o caput desse artigo.”

Art. 2º: O desenvolvimento e a publicação da grade curricular, diretrizes, normas e metodologia de ensino do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, é de responsabilidade da Marinha e objeto de legislação específica.

Art. 3º: Os profissionais navais formados em instituições particulares de ensino somente poderão exercer a profissão após aprovação em exame de certificação de conhecimentos e habilidades, a ser aplicado pela Marinha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor marítimo brasileiro é responsável pelo escoamento de mais de 95% das exportações e importações brasileiras, o que representou, em 2006, um movimento de US\$ 228 bilhões. Com o esperado crescimento da economia, setores como petróleo e gás, siderurgia e mineração, dependem cada vez mais de uma infraestrutura naval eficiente e dimensionada para arcar com todas as suas demandas.

Entretanto, a falta de investimentos em infraestrutura em setores-chave no Brasil pode fazer com que o país enfrente, além do apagão aéreo e elétrico, também um apagão marítimo. Diversos especialistas já alertam as autoridades a respeito da insuficiência de marítimos para operar as embarcações nacionais. E o quadro se agrava ainda mais com o esperado crescimento da economia nos próximos anos, uma vez que são necessários vários anos para se formar um profissional com a capacitação necessária para operar embarcações que chegam a custar centenas de milhões de reais.

Atualmente, a Marinha forma 230 marítimos por ano, e um estudo do Ministério das Minas e Energia mostra que há necessidade urgente de se formar, pelo menos, 570 oficiais por ano, para atender à demanda de crescimento do país. Somente para citar um exemplo, a Petrobrás receberá a curto prazo, 3 plataformas de petróleo, o que requer, para cada plataforma, 90 marítimos. Além disso, a Transpetro já encomendou 19 dos 45 navios de grande porte que pretende construir no próximo ano.

O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, é de responsabilidade da Marinha. Todavia, em decorrência do contingenciamento de recursos pela União para a Marinha do Brasil aplicar no Ensino Profissional Marítimo, está havendo um estrangulamento do setor, com uma insuficiência crescente de marítimos.

Dessa forma, acreditamos que a alternativa primordial para evitar a eclosão de uma crise que já se avizinha, seria a possibilidade de o Ensino Profissional Marítimo ser oferecido, também, por instituições particulares credenciadas pela autoridade marítima.

De forma a garantir a qualidade na formação de pessoal, a Marinha ficará responsável por definir a grade curricular e todas as diretrizes, normas e a metodologia de ensino a ser aplicada nas instituições privadas. Além disso, um exame de certificação, a ser aplicado pela Marinha ao final do período de formação deverá garantir que somente profissionais capacitados assumirão o pleno exercício da profissão.

Somente dessa forma, poderíamos formar um elevado número de novos profissionais em tempo hábil para suprir todas as demandas do setor. Afinal, de nada adianta construir plataformas e navios se não houver pessoal habilitado para operá-los.

Na certeza de que esse é o caminho para se evitar um iminente “apagão” marítimo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposta.

BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

DEPUTADO ROGÉRIO LISBOA
DEM/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 11.279, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre o ensino na Marinha.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

Art. 25. O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, é de responsabilidade da Marinha e objeto de legislação específica.

Art. 26. As despesas realizadas pela União na formação e no preparo do pessoal da Marinha, por meio do SEN, deverão ser indenizadas aos cofres públicos pelo militar da ativa, no caso de violação do princípio estabelecido no inciso VIII do caput do art. 2º desta Lei, conforme previsto no Estatuto dos Militares.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
